



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PIRAJU

EMPREGADOR: [REDACTED]



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 26/04/2011 A 07/05/2011

LOCAL – LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ATIVIDADES: PLANTAÇÃO DE CAPIM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SISACTE: 579

OPERAÇÃO: 18

OP 33/2011

## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DEENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL .....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO .....	06
1. Das informações preliminares .....	06
2. Das Notificações.....	09
3. Das Providencias adotadas.....	10
4. Da Das Rescisões do Contrato de Trabalho.....	10
5. Dos Autos de Infração .....	12
6. Das Irregularidades trabalhistas objetos de autuação.....	14
7. Meio Ambiente de Trabalho.....	14
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

### A N E X O S

- Ata de Reunião
- Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) Nº 1758008/2011
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Termos de Depoimentos do Trabalhador
- Cópia da Matrícula do CEI
- Planilha de Cálculos Trabalhistas
- Autos de Infração
- Relação de Trabalhadores
- Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Máquinas Agrícolas

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

- **II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em desfavor da Fazenda Piraju, localizada na Rod. BR 020, KM 11, Luis Eduardo Magalhães/BA.

O documento informa a existência de 42 trabalhadores executando atividades de capina de capina e colheita de café, contratados por [REDACTED] que prometeu bom salário, comida boa, alojamento e transporte.

Ainda, que os trabalhadores "dormem em alojamento precário, de alvenaria e com telha Eternit. Tem banheiro que é ruim, obrigando-os a fazerem as necessidades no mato. A água que é usada para beber é contaminada com a bomba que manda o "veneno" para o cafezal.

- **III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE**
- **IMPROCEDENTE: NA QUESTÃO DAS CONDIÇOES DEGRANDES**
- **EMPREGADOS ALCANÇADOS: 08**
- **REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 08**
- **TRABALHADORES RESGATADOS: 00**
- **NÚMERO DE MULHERES: 00**
- **NÚMERO DE MENORES: 00**
- **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00**
- **NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00**
- **VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00**
- **VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00**
- **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 06**
- **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00**
- **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00**
- **TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00**
- **NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01**
- **NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00**
- **ARMAS APREENDIDAS: 00**
- **MUNIÇÃO: 00**
- **PRISÕES EFETUADAS: 00**
- **GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00**
- **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00**
- **DANO MORAL COLETIVO: 00**
- **DANO MORAL INDIVIDUAL: 00**

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- LOCALIZAÇÃO: Km 511, da BR 020, sentido Luis Eduardo Magalhães para Brasília - Zona Rural - Luis Eduardo Magalhães/BA
- Ponto de referência: Depois de Luis Eduardo Magalhães +/- 10 km, depois da GOLMUR entra à direita.
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED] BA.

#### V - DA OPERAÇÃO

##### 1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 27/04/2011, a partir das vistorias nas frentes de trabalho e alojamento da propriedade rural conhecida por Fazenda Piraju.

Durante a vistoria, os Auditores do Trabalho colheram depoimentos dos trabalhadores e dos tratoristas que estavam em plena atividade laboral.

Após percorrer toda área do cafezal, os AFT constaram a presença de mata cobrindo a plantação, verificando que não havia mais trabalhadores na plantação do café (objeto da denúncia) e a atividade estava completamente abandonada e parada.

De acordo com as informações colhidas no local, os proprietários da Fazenda Piraju arrendaram a área para os sócios [REDACTED], CPF [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] CPF: [REDACTED] com a finalidade única e exclusiva de colher capim Brachiara e fazer enfardamento para vender para a empresa conhecida por BUNGE.

Para viabilizar o empreendimento (segundo informações dos sócios), os arrendatários realizaram os seguintes contratos:

- a) Abrir Matricula de Cadastro de Empregador Individual - CEI como Produtor Rural em nome do Sócio [REDACTED] [REDACTED], com número de matrícula 51.211.35107/83, com CNAE 01619 - Atividades de Serviços Relacionados com a Agricultura.

b) Elaborar INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Contratado: REBOUWMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, com CNPJ Nº 84.968.858/0001-34, com endereço na Av. Brasília, Quadra 8, Lote 8, Sala 21, Centro, Luis Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.813-000 CONTRATANTE: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

[REDACTED]. Objeto: O contratado disponibiliza ao contratante as máquinas de sua propriedade descritas na cláusula do instrumento anexo ao presente relatório.

c) E contratar os trabalhadores para limpeza do campo e para operar as máquinas agrícolas concedidas através do contrato com a empresa REBOUWMAQ.

Durante a inspeção "in loco", foram encontrados 06 (seis) trabalhadores, sendo três operadores de máquinas, nas atividades de enfardamento, e três trabalhadores para limpar a área do capinzal.

Os empregados foram contratados pelo senhor conhecido por [REDACTED] (sócio de Ivonei) para fazer e limpeza da área do capinzal e fazer o enfardamento do capim com as máquinas contratadas da empresa REBOUWMAQ.

Cumpre ressaltar que nessa fase da ação fiscal, foram colhidas declarações dos trabalhadores no local; efetuou-se o registro fotográfico; gravação de imagens das casas da sede e do local onde labutavam os rurícolas; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho a que estavam submetidos os empregados.





Informamos que os empregados estavam alojados em condições habitáveis de alojamento, restando apenas alguns reparos a fazer.







Alojamento da Fazenda Piraju

Após vistoria no local de trabalho e no alojamento, a equipe se dirigiu para o escritório da empresa REBOUWMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, localizado na Av. Enedino Alves da Paixão, Quadra 157, lotes 34, número 1654 - Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães-BA, local citado pelos empregados da Fazenda Piraju, onde possivelmente estariam os senhores [REDACTED] e [REDACTED]

Ao chegar ao galpão da empresa REBOUWMAQ, após inspeção no local, foram encontrados vários empregados da empresa citada e outros contratados por [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] - [REDACTED] com endereço na [REDACTED]

**2) Os Auditores Fiscais do Trabalho lavraram as seguintes Notificações para Apresentação de Documentos - NAD:**

a) O empregador [REDACTED] foi notificado através do Termo de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) Nº 017582/008/2011, de 27/04/2011, para apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho no

dia 30/04/2011, a partir das 08:30, no escritório de contabilidade localizado na Rua do Contorno, Quadra 157, Lote 34 - Luis Eduardo Magalhães-BA.

b) a empresa REBOUWMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, foi notificada através da NAD nº 017582/009/2011, EM 27/04/2011, para apresentar os documentos no dia 02/05/2011, às 16:30 horas, no Escritório de Contabilidade localizado na Rua José Cardoso de Lima Nº 1150 - 1º andar, Centro, Luis Eduardo Magalhães - BA

c) o empregador [REDACTED] foi notificado através da NAD nº 017582/007/2011, em 27/04/2011, para apresentar os documentos no dia 30/04/2011, às 10:30 horas, no escritório de contabilidade posteriormente indicado pelo empregador.

Cumpre informar que as empresas REBOUWMAQ e WALMIR também foram fiscalizadas e os relatórios estão individualizados por empregador.

Com relação ao empregador [REDACTED], na data aprazada, a equipe de fiscalização analisou os documentos sujeitos a inspeção do trabalho, e o empregador foi autuado nas irregularidades encontradas, de acordo com os autos de infração lavrados e entregues, na data de 05.05.2011.

### **3) Das Providências adotadas**

1. Os Auditores Fiscais do Trabalho analisaram os documentos solicitados e encontraram irregularidades que foram passíveis de autuação.
2. O empregador foi autuado nas irregularidades encontradas conforme Autos de Infração a seguir mencionados.
3. Não foram encontrados indícios de trabalho escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.

### **4) Das Rescisões do Contrato de Trabalho**

Os empregados da capina deixaram o local de trabalho no dia 27.04.2011, logo após a passagem da fiscalização, fato relatado em depoimento pelos trabalhadores.

De acordo com o depoimento de [REDACTED] em 28.04.2011, declara:

"...que após a passagem da fiscalização no dia 27-04-2011, um funcionário tratorista de nome [REDACTED] disse que o [REDACTED] estava zangado com os trabalhadores; que o depoente disse ao [REDACTED] que neste caso era para verificar se os trabalhadores iriam ficar ou não no serviço; que o [REDACTED] ligou para o empregador [REDACTED] e falou que os três trabalhadores poderiam ir embora; que em seguida veio na carroceria de uma estrada dirigida pelo [REDACTED] com mais dois trabalhadores de nome [REDACTED] e [REDACTED]"; que nesta ocasião trouxe suas roupas não ficando nada dele na fazenda; que veio direto para o oficina de [REDACTED] em Luis Eduardo; que quando chegou na oficina o [REDACTED] não estava lá; que na oficina estava o [REDACTED] que disse para os três trabalhadores irem embora que no outro dia o [REDACTED] procurava para assinar o contrato; que hoje o [REDACTED] passou pelo depoente por quatro vezes na estrada; que numa das vezes o [REDACTED] parou e conversou com o depoente que iria pagar somente duas diárias; que não aceitou receber as duas diárias; que somente receberia na presença da fiscalização..."

Em reunião com os empregados, na data de 30 de abril de 2011, a equipe de fiscalização esclareceu que a retirada dos trabalhadores do local de trabalho se deu exclusivamente por iniciativa do empregador.

Foi esclarecido, na ocasião, que é dever dos agentes da inspeção do trabalho acompanhar o pagamento das verbas rescisórias, no caso da retirada dos trabalhadores por iniciativa do empregador, quando da passagem da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para que não haja pagamento indevido e prejuízo para o trabalhador.

A Coordenadora do GEFM apresentou planilha de cálculo com as parcelas indenizatórias da rescisão, para os 04 (quatro) empregados que foram demitidos, o que importou o valor total líquido de R\$ 4.519,78 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos centavos).

### **5) Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 06 (seis) Autos de Infração; dos quais, 03 (três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 03 (três) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 03 (três) empregados sem registro, sendo que apenas 02 (dois) trabalhadores tiveram seus vínculos de emprego formalizados retroativamente por força da ação fiscal.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação, encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos.

#### **AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS**

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	01929014-4	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

			refeições	
2 ✓	01929020-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente percentual referente ao FGTS.	art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.90.
3 ✓	01929019-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 ✓	01929013-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5 ✓	01929018-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 ✓	01929012-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

## 6 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

- 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
- 3) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

## 7 - Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde

O empregador foi autuado nos itens relacionados à segurança e saúde do trabalhador, conforme ementas abaixo descritas:

- 1) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades;
- 2) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual;
- 3) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as

## **VI - CONCLUSÃO**

Dante dos fatos constatados na inspeção "in loco", através de depoimentos dos empregados, e ainda, diante da análise dos documentos apresentados, o GEFM conclui pela **não caracterização do trabalho análogo ao de escravo**, uma vez que não foram encontrados os indícios das condutas típicas deste crime, conforme disciplina o "caput" do artigo 149 do Código Brasileiro.

O empregador foi autuado pelas irregularidades encontradas no cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Dessa forma, os empregados foram mantidos nos seus empregos.

Brasília - DF, 12 de maio de 2011.

